

Limoeiro do Norte/CE, 19 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 018/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 15º DA LEI N.º 2.335, DE 24 DE MAIO DE 2025.*”

Justifica-se a propositura da presente matéria como meio de se contemplar os atletas amadores e/ou técnico, treinador ou assistente esportivo, e estudantes para a garantia da saudável prática desportiva

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO
Limoeiro do Norte
Nº <u>3741</u>
19 FEV. 2025
Horário: <u>12:44</u>
Responsável: 

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS
20 FEV. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

20 FEV. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 027 /2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º E 15º DA LEI N.º
2.335, DE 24 DE MAIO DE 2022.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art 2º da Lei nº 2.335, de 24 de maio de 2022, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º. Através do PROESPORTE, fica autorizada a concessão de incentivo financeiro mensal ou eventual a atletas amadores e/ou técnico, treinador ou assistente esportivo, e estudantes, na quantidade e valores definidos anualmente, através de decreto do Prefeito Municipal, observando a disponibilidade financeira do Município, não podendo ser inferior a 35 (trinta e cinco) vagas e a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela, observadas as características do projeto e o calendário da(s) competição(ões).”

Art. 2º Fica alterada a redação do art 4º da Lei nº 2.335, de 24 de maio de 2022, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º. O incentivo PROESPORTE se subdivide nas seguintes categorias:

- a. Individual continuado:** concedido ao atleta amador praticante de modalidades individuais, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais pelo período de 12 meses;
- b. Individual eventual:** concedido ao atleta amador praticante de modalidades individuais, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais durante o período da competição;
- c. Treinador:** concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d. Treinador de base:** concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de formação inicial esportiva, através de escolinhas de base, clubes ou agremiações esportivas que promovam, gratuitamente, instrução a crianças e adolescentes de 07 a 14 anos nas diversas comunidades do Município.
- e. Estudantil Individual:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, em competições locais, estaduais, regionais, nacionais ou internacionais;
- f. Estágio de formação:** concedida a estudantes de graduação regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, a título de bolsa estágio,

para atuar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude nas atividades regulamentadas através do edital de seleção.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 15 da Lei nº 2.335, de 24 de maio de 2022, que passa a ser a seguinte:

“Art. 15. Serão desligados do PROESPORTE o atleta que:

.....
VI. Estiver inadimplente com a prestação de contas das parcelas recebidas ou ter sido desligado nos anos anteriores do PROESPORTE ou de qualquer outro programa municipal de concessão de bolsas.

VII. Possuir, a qualquer tempo, durante o período de concessão da benefício, impedimento de ordem jurídica ou contábil.
.....”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2025.



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal